

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 13 DE MAIO DE 2019

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente,

Apresentamos a essa Casa Legislativa, para debate e aprovação, o Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar nº 255, de 11 de junho de 2018 que *“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Controle Interno e dá outras providências”*”.

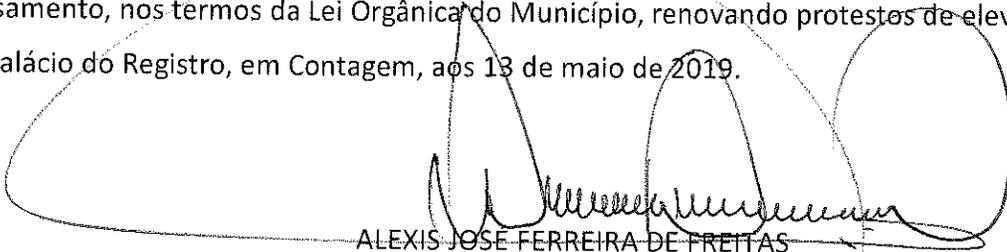
As alterações propostas junto ao Projeto de Lei Complementar vêm no sentido de priorizar as atividades relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão pública, principalmente no que concerne à prevenção e combate à corrupção. Sob esse último viés, mostra-se relevante a adequação da legislação principalmente em relação ao rol de destinação dos recursos do Fundo Municipal de Controle Interno (FMCI) inserindo a possibilidade de utilização dos mesmos para fomentar questões voltadas para a transparência, controle social, prevenção e combate à corrupção.

Ademais considerando o contexto atualmente vivenciado em que a questão da corrupção se mostra como um dos principais problemas do regime democrático faz-se necessário a readequação e ampliação das formas de arrecadação que poderão ser vertidas ao FMCI. A partir de tais alterações é possível prever a possibilidade de os recursos auferidos a título de aplicação de penalidades com base na Lei de Improbidade Administrativa – Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e Lei Anticorrupção - Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 serem alocados ao FMCI. Esta última possibilidade surge, inclusive, de projeto de inovação da Controladoria no sentido de implementar efetivamente a aplicação da Lei Anticorrupção, através da realização de procedimentos de apuração de responsabilidade administrativa de pessoa jurídicas - PAR, cujo objetivo precípua é a apuração de atos ilícitos relacionados ao comportamento dos licitantes, cometidos no curso de processos licitatórios ou de procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade, durante a execução contratual e de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes com a Administração Pública Municipal.

Finalmente tais alterações são no sentido de possibilitar maior fluidez na gestão do recurso do fundo permitindo possíveis alocações dos recursos do mesmo para a conta do Tesouro Municipal de forma a cobrir despesas do âmbito do Sistema Municipal de Controle Interno.

Diante das razões expostas, apresento este Projeto de Lei Complementar, sendo certo que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, submetendo-o a seu processamento, nos termos da Lei Orgânica do Município, renovando protestos de elevado apreço.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 13 de maio de 2019.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
VEREADOR DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO
Contagem – MG